



CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CORPO DISCENTE DA FAT

CAPÍTULO I

Da Constituição

Art. 1o. Constituem o corpo discente da FACULDADE DE TECNOLOGIA DE ALAGOAS os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação que ela oferece.

CAPÍTULO II

Dos Direitos

Art. 2o. São considerados direitos do aluno, além daqueles que lhe são outorgados por legislação própria:

- I. Ser tratado com respeito, atenção, urbanidade e em igualdade de condições por todos os servidores da Instituição, sem discriminação de qualquer espécie;
- II. Organizar-se em associações de caráter educativo;
- III. Exercer a função de representante de turma, quando for para isso escolhido;
- IV. Utilizar-se dos livros didáticos físicos e virtuais disponíveis na Biblioteca nos termos dos regulamentos e normas;
- V. Frequentar a Biblioteca e demais instalações, mesmo fora do horário acadêmico, desde que obtenha a permissão dos responsáveis;
- VI. Usufruir do direito de abono de faltas, nos termos da legislação;
- VII. Desfrutar de ambiente saudável para o aprendizado e tudo fazer para mantê-lo;
- VIII. Encontrar na Instituição ambiente limpo e organizado, favorável à educação cidadã;
- IX. Representar, junto ao Diretor, em termos e por escrito, contra atitudes, omissões ou deficiências de colegas, professores e serviços da Instituição;
- X. Apresentar sugestões à Direção ou a outros segmentos da Instituição visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- XI. Conhecer o Manual do Aluno e solicitar informações a ele pertinentes;



- XII. Receber o resultado das diferentes formas de avaliação;
- XIII. Tomar conhecimento das notas e frequências obtidas;
- XIV. Receber orientação do professor sobre todos os instrumentos de avaliação utilizados para a verificação da aprendizagem;
- XV. Requerer na Secretaria Acadêmica, revisão de instrumentos de avaliação até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do resultado:
 - a) o pedido será formulado e encaminhado à Coordenação do Curso após a negativa do professor;
 - b) o pedido deverá estar acompanhado do instrumento de avaliação, referido no caput deste inciso;
- XVI. Requerer renovação, cancelamento, trancamento de matrícula, quando maior de idade, ou por intermédio do responsável, quando menor;
- XVII. Requerer diplomas, certificados, certidões ou outros documentos comprobatórios de sua situação escolar;
- XVIII. Solicitar ao setor responsável por estágios, estágio supervisionado da profissão;
- XIX. Solicitar o auxílio dos professores para o equacionamento dos problemas encontrados nos estudos de qualquer disciplina e/ou atividades.

CAPÍTULO III

Dos Deveres

Art. 3o. São considerados deveres do aluno:

- I. Acatar a autoridade, na pessoa dos seus superiores, dentro ou fora de sala de aula;
- II. Acatar o regime didático e disciplinar da Instituição, bem como a sua organização administrativa;
- III. Tratar com urbanidade e respeito os colegas e demais servidores da Instituição;
- IV. Ser assíduo e pontual nos trabalhos acadêmicos;
- V. Zelar pela conservação do prédio, mobiliário e material didático, bem como por tudo o que é de uso coletivo e responsabilizar-se pelos danos causados;



- VI. Indenizar os prejuízos quando produzir danos à Instituição ou a objetos de propriedade alheia, mesmo que de forma culposa;
- VII. Manter a organização e a limpeza no local de trabalho, nas salas de aula e nos laboratórios, bem como das máquinas e equipamentos;
- VIII. Pagar com pontualidade as prestações da anuidade escolar e demais encargos decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços, que se firmará com a matrícula e emanados deste Regimento ou de dispositivos legais;
- IX. Respeitar as normas disciplinares do Estabelecimento, e fora dele, guardar irrepreensível conduta;
- X. Participar de ocasiões promovidas pelo Estabelecimento para desenvolver hábitos de sociabilidade e convivência em grupo, tratando seus colegas, professores e funcionários com respeito, dignidade e urbanidade;
- XI. Não incitar os colegas a atos de rebeldia, abstendo-se de colaboração em faltas coletivas;
- XII. Contribuir, no que lhe couber, para o bom nome do Estabelecimento;
- XIII. Cumprir as determinações e os horários estabelecidos pela Instituição;
- XIV. Comparecer e participar de todas as festas, comemorações e atividades extra-escolares para as quais for requisitado;
- XV. Guardar silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, biblioteca, corredores e demais dependências da Instituição;
- XVI. Cumprir os demais preceitos deste Código no que lhe couber.

CAPÍTULO IV

Das Infrações Disciplinares

Art. 4o. Serão consideradas infrações disciplinares passíveis de aplicação de penalidades os seguintes comportamentos:

- I. Desrespeitar, ofender, provocar com palavras, atos ou gestos colegas, professores, demais servidores ou qualquer outra pessoa nas dependências da Instituição;
- II. Proferir palavras de baixo calão, gesticular, escrever ou fazer desenhos pornográficos nas dependências da FAT ou quando em missão de representação;



- III. Provocar e/ou participar de algazarras nas dependências da Instituição, especialmente nos locais destinados às aulas e outras atividades curriculares;
- IV. Perturbar aulas ou trabalhos acadêmicos, interrompendo o silêncio ou prejudicando o rendimento com atitudes indevidas;
- V. Desafiar e/ou agredir física e/ou moralmente colegas, professores ou qualquer outra pessoa nas dependências da Instituição;
- VI. Participar de atos turbulentos ou perigosos nas dependências da Instituição ou em sua proximidade;
- VII. Apresentar-se à Instituição, ou representá-la, fora de seu estado normal, como alcoolizado ou sob efeito de qualquer substância tóxica;
- VIII. Trazer consigo, guardar, oferecer, fornecer, usar, ou introduzir na Instituição bebidas alcoólicas, qualquer substância tóxica e/ou psicotrópica, armas e materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou qualquer elemento que represente perigo para si e para a comunidade escolar;
- IX. Causar danos de qualquer natureza ao prédio, ao mobiliário, aos equipamentos, ao acervo bibliográfico, mesmo que de forma culposa;
- X. Danificar objetos pertencentes a outrem ou à Instituição ou lançar mão deles, sem autorização;
- XI. Organizar qualquer forma de arrecadação pecuniária, distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer publicações em imprensa falada, escrita ou televisada em nome da Instituição sem autorização expressa do Diretor Geral;
- XII. Utilizar-se de meios fraudulentos para obter resultados favoráveis nas avaliações;
- XIII. Entrar e permanecer nas dependências da Instituição, trajando vestimentas inapropriadas;
- XIV. Impedir a entrada de colegas às aulas ou concitá-los a faltas coletivas;
- XV. Praticar agiotagem, jogos de azar, fazer apostas, propor ou aceitar transação pecuniária de qualquer natureza;
- XVI. Participar de eventos que ensejem subversão da ordem na Instituição ou incitar outrem a fazê-lo;
- XVII. Ausentar-se da sala de aula sem autorização do professor;
- XVIII. Fumar nas dependências da Instituição (**Lei Federal 9.294/96**);



- XIX. Gazetear;
- XX. Utilizar telefone celular, *pager* ou similares durante as atividades curriculares;
- XXI. Alimentar-se em sala de aula e laboratórios;
- XXII. Permanecer, sem autorização, nas salas de aula ou laboratórios após o término das atividades escolares;
- XXIII. Namorar de forma extravagante, que enseje comportamento inadequado à moral e aos bons costumes.

CAPÍTULO V

Das Penalidades Disciplinares

Art. 5o. Serão aplicadas ao aluno que cometer infrações disciplinares ou transgredir os preceitos deste Código, as seguintes penalidades:

- a) advertência particular;
- b) suspensão;
- c) cancelamento de matrícula.

§ 1o. A advertência particular será aplicada pelo Presidente do Conselho, por inobservância ao que dispõe os incisos do art. 4o.

§ 2o. A suspensão será aplicada pelo Diretor, mediante parecer da Gerência de Ensino, por reincidência das infrações cometidas onde foi aplicada a penalidade de advertência pública e por inobservância ao que dispõe os incisos do art. 4o.

§ 3o. A ordem de aplicação das penalidades previstas neste artigo não obriga ao seguimento da seqüência.

Art. 6o. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela resultarem, o dano do bem moral ou material atingidos, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes disciplinares.

§ 1o. Na aplicação da penalidade de suspensão não será excedido, por vez, o grau máximo de 15 (quinze) dias letivos.

§ 2o. Sofrerá penalidade de 3 (três) dias letivos de suspensão a turma ou grupo de alunos que se ausentar coletivamente da sala de aula sem autorização da GE.

§ 3o. Sofrerá penalidade de 15 (quinze) dias letivos de suspensão o aluno que cometer qualquer das infrações previstas nos incisos no art. 4o.



Art. 7o. A aplicação de 4 (quatro) penalidades de suspensão implicará em cancelamento da matrícula do aluno.

Art. 8o. A reincidência da aplicação da penalidade de suspensão em seu grau máximo implicará em cancelamento da matrícula do aluno.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9o. A penalidade de suspensão afastará o aluno de todas as atividades curriculares e/ou extraclasse no período de sua vigência, não sendo permitida a sua entrada e/ou permanência nas dependências da Instituição, sob qualquer pretexto.

Art. 10. A aplicação das penalidades previstas nas letras b e c do art. 5º, será realizada mediante notificação aos pais ou responsáveis legais do aluno, quando menor, que deverão comparecer à Instituição para tomarem ciência do ato.

Parágrafo único. Quando o aluno for maior de idade, a notificação será feita diretamente ao mesmo.

Art. 11. Considera-se maior, para os efeitos desse Código o aluno com idade superior a 18 anos nos termos da legislação em vigor.

Art. 12. A aplicação de penalidades disciplinares não desobriga de indenização quando da infração resultar dano ao patrimônio da Instituição ou de outrem, autorizando a ação judicial cabível.

Art. 13. Quando a infração disciplinar constituir igualmente delito sujeito à ação penal, a Instituição diligenciará a remessa de cópias autenticadas, do procedimento administrativo que a ensejou, à autoridade competente.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor, ouvido o Conselho da FAT.

“Não basta a liberdade para garantir a liberdade. É preciso a prática efetiva da justiça”.

Alceu Amoroso Lima